



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO AMAZONAS
PRIMEIRA CÂMARA

ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EXERCÍCIO DE 2026

Ao décimo segundo dia do mês de agosto de dois mil e vinte e seis, reuniu-se a Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Avenida Ephigênio Salles 1.155, Parque Dez, às 09h00, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **ÉRICO XAVIER DESTERRO e SILVA**; com a presença do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO**; com a presença dos Excelentíssimos Senhores Conselheiro-Substituto **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO** e Conselheiro-Substituto **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**; Excelentíssimo Senhor Procurador **RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**. /===/ **AUSENTE**: Excelentíssimo Senhor Conselheiro **LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA** (por motivo justificado). /===/ Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva, deu por aberta a 7ª Sessão Ordinária Judicante da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas do ano de 2026. /===/ **APROVAÇÃO DA ATA**: Aprovada, sem restrições, a Ata da 6ª Sessão Ordinária Judicante ocorrida em 08 de Julho de 2026. Dando início a Sessão, Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva, assim se manifestou: Bom dia a todos e a todas! Registrando a presença, além da Presidência, do Conselheiro Mário de Mello, dos Auditores Alípio Filho e Luiz Henrique, do Procurador Ruy Marcelo, ausente o Conselheiro Fabian Barbosa, por motivo justificado, constante do processo SEI nº 12.135/2026. Há quórum. Prossigo para declarar aberta a 7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. Em discussão, para efeito de aprovação, a Ata da 6ª Sessão Ordinária realizada em 08 de julho de 2026, e previamente disponibilizada por meio do processo nº 11.487/2026. Não havendo manifestação em contrário, está aprovada. Estão retirados de pauta, em virtude da existência de voto divergente do Conselheiro Fabian Barbosa, hoje ausente, os seguintes processos da Pauta da Presidência: nº 14.588; nº 14.614; nº 14.628; nº 15.273; nº 15.392; nº 15.417; nº 16.123; nº 15.696 e nº 15.809, todos de 2026. E, também, pela mesma razão, os processos da Pauta do Auditor Alípio, nº 11.802/2025, e da Pauta do Auditor Luiz Henrique, nº 11.165; nº 17.171; nº 18.432; nº 18.796; nº 18.817, todos de 2025, e também nº 10.287/2026; nº 18.689/2025; nº 15.742/2024; nº 16.767/2024; nº 11.395/2025; nº 18.487/2025; nº 11.453/2026; nº 10.103/2026, todos pelo mesmo motivo, ausência do Conselheiro Fabian Barbosa, e tendo, nesses processos, voto destaque, voto-vista. E, além disso, está também retirado de pauta o processo nº 19.099/2025, em razão do impedimento do Auditor Luiz Henrique e, portanto, ausência de quórum. Com a palavra, o Conselheiro-Substituto Luiz Henrique, assim se manifestou: Senhor Presidente? Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva: Pois não, Excelência. Conselheiro-Substituto Luiz Henrique: Eu gostaria de aproveitar que Vossa Excelência tá mencionando os processos de retirada de pauta, e retirar mais 01 (um). É possível? Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva: Claro. Conselheiro-Substituto Luiz Henrique: É o nº 14.092/2026, número de ordem 112 (cento e doze). Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva: Está retirado de pauta. Taquigrafia, por favor, registre. É o cento e? Conselheiro-Substituto Luiz Henrique: 112 (cento e doze). Na penúltima página do nosso guia. Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva: Ok. Conselheiro-Substituto Alípio Filho, assim se manifestou: Senhor Presidente? Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva: Pois não. Conselheiro-Substituto Alípio Filho: Primeiramente, bom dia. Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva: Bom dia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO AMAZONAS
PRIMEIRA CÂMARA

Com a palavra, o Conselheiro-Substituto Alípio Filho, assim se manifestou: Também na mesma linha, eu queria retirar o processo 14 (quatorze) da minha Pauta Ordinária, o nº 14.535/2025, é o número de ordem 79 (setenta e nove). Obrigado. Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva, assim se manifestou: 79 (setenta e nove). Bom, está retirado de pauta, está registrado. Dr. Ruy, eu não sei se Vossa Excelência tá acostumado com a dinâmica aqui da Primeira Câmara, mas isto é uma espécie de uma organização para que nós possamos ser mais eficientes, atendendo aquele princípio tão olvidado da Constituição Federal, que é o princípio da eficiência pela administração pública. Nós aqui estamos tentando fazer com que ele prevaleça. Mas caso Vossa Excelência queira intervir, sabe perfeitamente, não preciso lhe dizer, que terá sempre esta oportunidade. Está franqueada a palavra, antes de eu prosseguir, caso algum dos senhores desejem usá-la. Sendo assim, vamos às pautas. Há um pedido de vista da Presidência e, portanto, eu transfiro a Presidência ao Conselheiro Mário de Mello para concedê-la a mim. Com a palavra, o Conselheiro-Presidente Mário Manoel Coelho de Mello, assim se manifestou: Recebo a Presidência de Vossa Excelência. Só para esclarecer, esse o Relator é Conselheiro Fabian, e ele não está presente, né? Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, assim se manifestou: Mas eu pedi vista de qualquer forma. Foi retirado de pauta, é? Conselheiro-Presidente Mário Manoel Coelho de Mello: Não, eu queria só consultar Vossa Excelência. Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva: Era só para adiantar esse assunto. Era só para adiantar o serviço, mas Vossa Excelência tem toda a razão. Não estando em pauta, eu tenho que aguardar que ele coloque o processo. Obrigado. Conselheiro-Presidente Mário Manoel Coelho de Mello: Pois não, Excelência. Com a palavra, o Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva, assim se manifestou: Retomando, então, passamos aos Adiados/Vista. Na Pauta do Conselheiro Mário de Melo, o processo nº 10.996/2025 é uma admissão de pessoal, em que há um Voto-Destaque de minha lavra. Com a palavra, o Relator. Com a palavra, o Conselheiro Mário Manoel Coelho de Mello, assim se manifestou: Obrigado, Excelência. Trata os autos de admissão de pessoal para análise de 05 (cinco) contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Segurança Pública no terceiro quadrimestre de 2024, por intermédio dos TAGs – Termo de Ajustamento de Gestão nº 02/2016 e 001/2018, instrumento dos quais foram estabelecidas diretrizes para manutenção do pessoal técnico considerado essencial à continuidade do serviço de segurança pública, de modo a atender as necessidades do Departamento de Polícia Técnica-Científica, envolvendo atividades como assistência em necropsias, exames periciais, apoio aos laboratórios de genética e toxicologia, transporte e suporte logístico às atividades do Instituto Médico Legal e do Instituto de Criminalística. Da análise do caderno processual, verifica-se que a unidade técnica, após análise da documentação encaminhada, manifestou-se pela regularidade das admissões, com ressalva quanto à ausência de publicação prévia do Ato Administrativo de autorização geral das contratações. Divergindo integralmente, o Ministério Público de Contas opinou pela negativa de registro. De posse dos autos, emiti Relatório-Voto, em concordância com a unidade técnica, pela legalidade e registro das 05 (cinco) admissões temporárias, com a expedição de recomendações Secretaria de Estado de Segurança Pública para que, nas próximas contratações ou prorrogações, promova prévia e tempestiva publicação do Ato Administrativo de autorização geral no Diário Oficial do Estado. Inserido na Pauta de Julgamento da Egrégia Primeira Câmara, observa-se que consta 01 (um) destaque por parte do nobre Conselheiro Érico Desterro, e também pedido de vista pelo Conselheiro Fabian Barbosa, que devolveu os autos sem manifestação. Pois bem, diante do conjunto de elementos que compuseram a instrução processual, especialmente a natureza substitutiva das admissões, a manutenção do quantitativo dentro do limite previamente estabelecido, a essencialidade dos serviços prestados, o histórico dos TAGs - Termos de Ajustamento de



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO AMAZONAS
PRIMEIRA CÂMARA

Gestão firmados com esta Corte e a ausência de competência exclusiva da Secretaria de Segurança Pública para a realização do concurso destinado ao provimento dos cargos vinculados ao Departamento de Polícia Técnica-Científica, uma vez que o Departamento integra a estrutura da Polícia Civil, a quem a legislação atribui competência para gerir seu quadro e realizar concurso. Entendi restarem presentes os requisitos necessários ao reconhecimento da legalidade das presentes admissões, as quais não representaram ampliação do quadro de servidores temporários, mas substituições de servidores anteriores contratados, mantendo-se o quantitativo dentro do limite estabelecido no âmbito dos instrumentos de controle firmado com essa Corte, já citados anteriormente. Portanto, peço vênha ao nobre Destacante para manter meu posicionamento pela legalidade das presentes admissões. É como voto, Excelência. Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, assim se manifestou: O quórum é composto pelo Auditor Alípio Filho, e o meu voto, divergindo do Relator e acompanhando integralmente o Ministério Público, é no sentido de que esta admissão seja julgada ilegal e que se negue registro a ela. As razões são que o gestor não comprovou providências reais para o cumprimento do cronograma do TAG - Termo de Ajustamento de Gestão nº 01/2018, atente para o ano 2018, cujo prazo para realização de provas expirou em 17 (dezessete) de fevereiro de 2023, 05 (cinco) anos para preparar um concurso público, e realizá-lo, evidenciando a substituição indevida do regime do concurso por contratações sucessivas. Embora o Relator tenha considerado sanadas as impropriedades sobre o argumento de que a competência pertence à Polícia Civil, tal justificativa não elide a obrigação do gestor de comprovar iniciativas efetivas que demonstrem a busca por solucionar a irregularidade estrutural indicada há 10 (dez) anos indicada desde 2016, tendo em vista que a demanda atendida é permanentemente necessária, e não excepcional. Portanto, esta é a razão do meu voto pela ilegalidade e pela negativa de registros. Como vota o Auditor Alípio Filho? Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Substituto Alípio Reis Firmo Filho, assim se manifestou: Acompanho o Relator, Excelência. Procurador Ruy Marcelo, assim se manifestou: Senhor Presidente, pela ordem, esclarecimento de fato, por favor. Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva: Pois não, Excelência. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Procurador Ruy Marcelo, assim se manifestou: É só para atentar a Vossas Excelências. Primeiro, meu bom dia a todos os servidores, Conselheiros presentes na Sessão. Neste caso, o parecer ministerial da minha lavra e eu ressalto, preliminarmente, a necessidade, no caso, do reconhecimento de uma nulidade, de conceder ou garantir contraditório aos servidores interessados. O que consta do parecer é que não temos condição imediatamente de reconhecer a ilegalidade de negar registro sem antes, nos termos da "Súmula 03" e da Constituição Brasileira, conceder contraditório aos servidores temporários. Mas, se Vossas Excelências me permitem, a situação é grave. É um Instituto de Criminalística, precisa de profissional de carreira. Os trabalhos lá são seríssimos para instrução de processos penais e, seja como for, ilegal ou ilegal, providências são necessárias para superar a precariedade de recursos humanos neste importante setor de segurança pública. Muito obrigado. Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva: Estou refletindo. Bom, inicialmente eu passo a palavra ao Relator que deve conduzir, tendo em vista que Vossa Excelência ressalta esta preliminar, e sendo ele o Relator do processo, é necessário que ele se manifeste se quiser agora, ou retorne para uma nova oportunidade. Conselheiro Mário Manoel Coelho de Mello: Eu comungo plenamente com o Ministério Público, e se está havendo essa situação, consulto a Vossa Excelência se não é melhor tirar esse processo de pauta e reanalisarmos em outro momento. Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva: Se Vossa Excelência tiver disposição para isto, eu de forma nenhuma me contraponho. Conselheiro Mário Manoel Coelho de Mello: Então eu gostaria de pedir a Vossa Excelência que fosse retirado de pauta esse processo. Conselheiro-



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO AMAZONAS
PRIMEIRA CÂMARA

Presidente Érico Xavier Desterro e Silva: Muito bem. Retirado de pauta, registrando-se, portanto, que o Relator assim decidiu, atendendo a uma diligência do Ministério Público presente. De acordo, Excelência? Conselheiro-Substituto Alípio Reis Firmo Filho: De acordo, Excelência. Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva: Agora está compondo o quórum o Auditor Luiz Henrique. É o processo de relatoria do Auditor Alípio Filho, nº 17.344/2024, uma Prestação de Contas. Com a palavra o Relator. Com a palavra, o Conselheiro-Substituto Alípio Reis Firmo Filho, assim se manifestou: Excelência, nesse processo houve, então, uma solicitação do Conselheiro Fabian para analisar, estudar o processo, mas não houve manifestação. Então, nesse caso, eu mantenho na íntegra a minha proposta de voto, que é julgar ilegal, julgar irregular, e fazer determinações, aplicações de multa, no que diz respeito à Prestação de Contas e Transferências Voluntárias, relativo ao convênio. É isso. Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva: Como vota o Conselheiro Mário de Mello? Conselheiro Mário Manoel Coelho de Mello: Acompanho o Relator, Excelência. Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva: Conselheiro Luiz Henrique. Conselheiro-Substituto Luiz Henrique Pereira Mendes, assim se manifestou: Com o Relator. Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva: A Presidência também se irmana aos demais, e está aprovado, está aprovada a proposta de voto à unanimidade. Pauta do Auditor Luiz Henrique: Verifico que não há divergência nesse processo, nº 14.683/2024, 10.782/2025, 12.023/2025, o quórum é o Conselheiro Mário de Mello e o Auditor Alípio. Alguma divergência? Então, estão aprovadas as propostas de voto. Começando aqui, então, julgamentos por temática. A primeira em que se opõe a legalidade e a ilegalidade, ou contra a ilegalidade, em virtude da ausência do redutor constitucional. O quórum: Conselheiro Mário de Mello e Conselheiro-Convocado Alípio Filho; Relator: Auditor Luiz Henrique. O Relator julga legal, como eu disse. O Destacante, esta Presidência e o Ministério Público, votam pela ilegalidade, em virtude da ausência do redutor constitucional. Como vota o Conselheiro Mário de Mello? Conselheiro Mário Manoel Coelho de Mello: Com o Relator, Excelência. Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva: E como vota o Conselheiro-Convocado Alípio Filho? Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Convocado Alípio Reis Firmo Filho, assim se manifestou: Com o Relator. Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva: Por maioria, vencida a Presidência, prevalece à proposta de voto. Temática, ainda, que se opõe à legalidade, contra a ilegalidade, por ingresso na administração pública sem concurso público. Os processos são nº 10.821; nº 14.354; nº 14.648; nº 15.897; nº 15.341; nº 15.828, todos de 2026, da Pauta do Conselheiro Mário de Mello. O destaque é desta Presidência, como já afirmado. Como vota o Conselheiro-Convocado Alípio Filho? Conselheiro-Convocado Alípio Reis Firmo Filho: Com o Relator, Excelência. Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva: Vencida a Presidência, prevalece o voto condutor nestes processos. No último processo, nº 15.775/2026, depois dessa modificação aqui de nomenclatura, está cada vez mais difícil saber quem é quem, né? Conselheiro-Substituto na condição de Conselheiro-Convocado. Uma confusão, mas enfim. Neste caso, também proclamo o resultado por maioria, tendo em vista que a Presidência está vencida, prevalecendo o voto do Relator. No segundo bloco temático, Relator propõe concessão de prazo e determinação, o Destacante propõe a ilegalidade. Os processos são da Pauta do Conselheiro Mário de Mello até o número de ordem 21 (vinte e um) a 67 (sessenta e sete). Dispensar a leitura do número dos processos previamente disponibilizados a todos, que cuidam de aposentadorias, pensões, e o Relator concede prazo e faz determinação. Esta Presidência destaca julgando ilegal os atos. Como vota o Conselheiro-Convocado Alípio Filho? Conselheiro-Convocado Alípio Reis Firmo Filho: Com o Relator. Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva: Por maioria, vencida a Presidência, prevalece o voto do Relator. Chama a atenção o Diretor da Câmara para que nesta Sessão nós temos, sobre o



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO AMAZONAS
PRIMEIRA CÂMARA

mesmo assunto, decisões diferentes, o que é uma pena. Porém, eu disse a ele, eu não posso fazer nada, porque mudando a composição, muda a decisão, né? Eu não vou mudar meu ponto de vista, nem os senhores mudarão os dos senhores, não é? E o jeito é que essa uniformização de entendimento se faça no Pleno. Há aqui dois processos da pauta do Conselheiro Convocado Alípio Filho, cuja situação é a mesma e, portanto, proclamo o resultado, por maioria, vencida a Presidência, prevalecendo o voto do Relator. Nos outros três processos da pauta do Auditor Alípio 15.382, 15.393 e 15.518, todos de 2026, todos de aposentadoria, em que também o Relator faz determinação e concede prazo, e esta Presidência já julga ilegal. Situação idêntica. Indago ao Conselheiro Convocado Luiz Henrique, como vota? Eu voto com Vossa Excelência, com destaque, Excelência. Conselheiro Presidente Érico Desterro, assim se manifestou: E aqui, então, está a divergência. A posição da Presidência, neste caso, prevalece. E, para esses três processos, a decisão da Câmara é diversa. Concessão de prazo é o que pede o Relator nos próximos processos que, aliás, vota opondo-se à Presidência, porque vota pela legalidade e apenas notificação ao interessado para que ele adote as providências administrativas ou judiciais que entenda cabíveis. Os processos são do Conselheiro Mário de Mello: 14.559/2025; 10.047; 10.304; 11.314; 12.852; 13.762; 14.374 e 15.734, todos de 2026. São aposentadorias, pensões, reformas. Como dito, o Relator deve fazer determinações e conceder prazo. E esta Presidência, nestes casos, julga legal e determina a notificação dos interessados para que adotem as providências necessárias. Como vota o Conselheiro Convocado Alípio Filho? Com o Relator. Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva: Vencida a Presidência, prevalecem os votos condutores em todos esses processos. Nos processos 15.659 e 12.669 de 2026, também aposentadorias, o Relator Auditor Alípio faz determinações e concede prazo. No primeiro processo citado, há um destaque da Presidência no sentido de que se julgue legal e apenas se notifique. Como vota? Eu conheço já o posicionamento do Conselheiro Mário de Mello. Como vota o Conselheiro Convocado Luiz Henrique? Conselheiro Convocado Luiz Henrique, assim se manifestou: Excelência, nesses autos eu vou acompanhar o Relator. Conselheiro Presidente Érico Desterro, assim se manifestou: Pronto, e nestes autos prevalece a proposta de voto vencida à Presidência, exceto o processo 12.669/2026 em que há unanimidade, porque também a Presidência neste caso não se opôs à proposta de voto. No processo 16.259/2026, eu pressuponho que a decisão seja semelhante, por maioria vencida a Presidência. Temática seguinte, em que se opõe a legalidade e determinação contra a legalidade e mera notificação ao interessado. Os destaques são todos da Presidência. A relatoria são todos do Conselheiro Mário de Mello. São muitos os processos, que vão do item 31, aliás, intercalados, mas enfim, estão previamente disponibilizados a todos previamente. O quórum é composto pelo Conselheiro Mário de Mello e pelo Conselheiro convocado Alípio Filho. Creio que não há modificação nos posicionamentos anteriores e, portanto, por maioria vencida a Presidência, prevalecem nestes processos os votos condutores. Neste caso, sendo eu o Relator, transiro a Presidência ao Conselheiro Mário de Mello. Conselheiro Mario de Mello, assim se manifestou: Obrigado, Excelência. Recebo a Presidência e observo que tem Embargos de Declaração. Processo é 17.174/2024. Passamos a palavra ao *Parquet*. Procurador Ruy Marcelo, assim se manifestou: Obrigado, Presidente. Trata-se de Embargos opostos pelo Senhor Lucenildo de Souza Macedo em Prestação de Contas de Convênio 03/2022 entre SEPROR e Estado do Amazonas, Prefeitura de Alvarães. O embargante alegou erros materiais na identificação do ajuste e no número de notificação em alguns trechos do Acórdão embargado. Alegou ainda omissões de motivação das sanções aplicadas e uma contradição no fundamento legal da multa. Alega ainda omissão de enfrentamento de itens do laudo e do parecer ministerial. O Ministério Público tem que os Embargos merecem acolhimento apenas com relação aos erros materiais apontados. Como o Acórdão se



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO AMAZONAS
PRIMEIRA CÂMARA

encontra adequadamente fundamentado, sem qualquer incoerência ou incompletude de motivação, as demais arguições são infundadas. Portanto, em harmonia com o voto do Relator, já constante do sistema, este Ministério Público é pelo acolhimento parcial. Muito obrigado. Conselheiro Mario de Mello, assim se manifestou: Sendo assim, declaro aprovado de acordo com o voto do Relator. Devolvo a Presidência a Vossa Excelência, Conselheiro. Conselheiro Presidente Érico Desterro, assim se manifestou: Não, Vossa Excelência pode mantê-la porque os processos seguintes que vão do número de ordem 11 a 18 são de minha relatoria, mas também não há divergência, creio, entre nós. Conselheiro Mario de Mello, assim se manifestou: Ainda num comando da Presidência dou por aprovado todos os processos da pauta de Vossa Excelência, devolva a Presidência a Vossa Excelência. Conselheiro Presidente Érico Desterro, assim se manifestou: Muito obrigado. Na pauta de sua Excelência, o Conselheiro Mário de Mello, há inicialmente um processo que cuida de Embargos de Declaração, 10.529/2026, com a palavra, Ministério Público. Procurador Ruy Marcelo, assim se manifestou: Obrigado, Presidente. Embargos opostos pela senhora Leide Maria Dias de Oliveira. Contra Acórdão que apreciou a sua aposentadoria no sentido do registro. Mas, a embargante alega omissão de enfrentamento da matéria sobre incorporação de gratificação por tempo integral (GTI) aos seus proventos, invocando a súmula nº 23 do TCE-AM. A pretensão da Embargante é de que seja reconhecido o direito a essa incorporação. A questão sobre GTI está pré-questionada nos autos, eis que enfrentada indeferida pelo órgão de origem. A Unidade Técnica aduziu que não há prova documental dos pressupostos para reconhecer o direito a essa incorporação. Parecer ministerial é no mesmo sentido da Unidade Técnica. O voto condutor da decisão embargada enfrentou e concordou no ponto com SECEX e MPC. Portanto, manifesta a intenção da Embargante de reformar o Acórdão, de provocar uma Revisão do Mérito. O Ministério Público se posiciona no sentido da rejeição. Muito obrigado. Conselheiro Presidente Érico Desterro, assim se manifestou: Bom, há um Destaque da minha lavra e não é que eu não concorde com o posicionamento do Ministério Público, eu só estou apenas acrescentando um aspecto, perfeitamente. Se não há documentos e veja, isso não é assunto para Embargos de Declaração, não é? É assunto para um recurso em que ela traz os documentos necessários para provar que tem direito a isso, mas mesmo que trouxesse no meu modo de pensar, não cabe ao Tribunal de Contas, como eu coloquei no voto destaque, esse tipo de atividade ou de competência, cabendo somente reconhecer a legalidade ou a ilegalidade do Ato Aposentatório do jeito que ele está posto. E, portanto, eu apenas estou acrescentando uma razão para rejeitar também os Embargos de Declaração. Vossa Excelência gostaria de se manifestar, Conselheiro Relator? Conselheiro Relator Mario de Mello assim se manifestou: Não, Excelência. Conselheiro Presidente Érico Desterro: E, portanto, a Presidência declara rejeitados os Embargos, embora com... sim o Conselheiro Alípio gostaria de se manifestar? Conselheiro Substituto convocado Alípio Filho, assim se manifestou: Não, Excelência. De acordo. Conselheiro Presidente Érico Desterro: E, portanto estão rejeitados os Embargos de acordo com o posicionamento do Ministério Público, mas apenas por maioria, porque a Câmara não acata o posicionamento da presidência. Ainda, o processo 11.421/2024 é uma Prestação de Contas de Transferência Voluntária em que Sua Excelência, o Relator julga legal, regular com Ressalvas, e esta Presidência tem um voto divergente respeitosamente sempre. Não há nos autos, por parte da defesa do conveniente nenhuma comprovação da realização das atividades previstas no Plano de Trabalho do Termo de Fomento, razão pela qual, em consonância com a Unidade Técnica e com o Ministério Público, voto por julgar irregular a Prestação de Contas e aplicar multa à senhora Leida Maria Maciel Brasil no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais). Compõe o quórum: o Conselheiro Convocado Alípio Filho, que pode agora votar. Conselheiro Substituto convocado Alípio Filho, assim se manifestou: Acompanho o Relator, Excelência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO AMAZONAS
PRIMEIRA CÂMARA

Conselheiro Presidente Érico Desterro, assim se manifestou: Por maioria vencida a Presidência prevalece o voto do Relator. Ainda na pauta do Conselheiro Mario de Mello, o processo 11.014/2026 em que Sua Excelência julga legal a admissão de pessoal e há um Destaque da Procuradora Elissandra Monteiro. Passo a palavra ao Ministério Público, caso queira se manifestar. Procurador Ruy Marcelo, assim se manifestou: Obrigado Excelência. Não, fica valendo a manifestação da colega. Conselheiro Presidente Érico Desterro, assim se manifestou: É de conhecimento de todos o Destaque feito? Como vota o Conselheiro Convocado Alípio Filho? Também acompanho o Relator. Conselheiro Presidente Érico Desterro, assim se manifestou: A Presidência também acompanha o Relator, a unanimidade está aprovada o voto. Nos demais processos, nos três próximos processos: 15.293; 15.592; 16.183 todos de 2026, aposentadorias, pensões, a Câmara decide à unanimidade julgar legal e determinar o registro. Pauta do Auditor Alípio Filho nos quatro processos que aí se encontram listados: 17.437/2025; 15.832/2026; 15.875/2026; 15.943/2026 Aposentadorias, Pensões, a unanimidade está aprovada o voto de Sua Excelência, na condição de Conselheiro Convocado. Na pauta ainda do Auditor Alípio, há um primeiro processo 14.535/2025, que é uma Tomada de Contas de Transferência Voluntária em que sua Excelência julga legal. A Presidência diverge apenas para que as multas sejam aplicadas com base nos valores atualizados pela Resolução nº 11/2025. É apenas esta a divergência. Como vota o Conselheiro Mário de Mello? Conselheiro Alípio Filho, assim se manifestou: Senhor Presidente, desculpa, esse processo eu tinha retirado de pauta. Conselheiro Presidente Érico Desterro, assim se manifestou: Retirou? Conselheiro Alípio Filho, assim se manifestou: É aquele primeiro que retirei. Conselheiro Presidente Érico Desterro, assim se manifestou: Desculpe então, muito obrigado pela observação, Conselheiro. Então, este processo está retirado de pauta. Na pauta ainda do Auditor Alípio há um número expressivo de processos, 20 processos, creio, ou perto disso, em que não houve pedidos de vista, nem destaques e, portanto, a Câmara à unanimidade aprova com o voto do Conselheiro Convocado Luiz Henrique. Pauta do Conselheiro Convocado Luiz Henrique: 16.112/2025. Não há divergência, está aprovado. Pauta ainda do Auditor Luiz Henrique. Inicialmente, há três processos de números 16.611/2024, 16.524/2025 apensos, e 11.006/2025 são Prestações de Contas em que Sua Excelência julga regular e esta Presidência neles tem um voto Destaque que acompanha o tanto o Órgão Técnico quanto o Ministério Público que é pela irregularidade e aplicação de multa aos senhores Marcelo José Barroso Campelo e Paulo Henrique do Nascimento Martins e considerando em alcance o Senhor Paulo Henrique do Nascimento Martins, no valor de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais) Sua Excelência, o Relator gostaria de usar a palavra? Conselheiro Convocado Luiz Henrique, assim se manifestou: Não Excelência, eu peço licença para manter a proposta. Conselheiro Presidente Érico Desterro, assim se manifestou: Sendo então uma proposta, colho os votos do Conselheiro Mário de Mello? Com o Relator, Excelência. Conselheiro Presidente Érico Desterro E, do Conselheiro Convocado Alípio Filho? Também com o Relator. Conselheiro Presidente Érico Desterro: Por maioria vencida a Presidência prevalece o voto ou a proposta de voto. Ainda, este outro processo foi retirado de pauta, certo? 14.092/2026. Conselheiro Convocado Luiz Henrique, assim se manifestou: Sim, Excelência, retirado. Conselheiro Presidente Érico Desterro, assim se manifestou: Processo 12.644/2026 é uma pensão em que Sua Excelência julga legal e faz determinações. A Presidência diverge julgando ilegal e negando registro. Creio que neste caso a Câmara tem um posicionamento que se alinha com a proposta de voto e, portanto, prevalecendo a proposta de voto, vencida a Presidência. Nos demais processos da pauta do Auditor Luiz Henrique, números sequenciais de 117 a 132, previamente disponibilizados para todos. Sua Excelência julga legal e determina o registro, e não havendo divergência, esses votos todos, essas propostas de voto, todas estão



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO AMAZONAS
PRIMEIRA CÂMARA**

aprovadas. Esta Sessão se deu basicamente para o exame dos processos em que houve divergência na Sessão Virtual, exceto alguns remanescentes que não entraram na Sessão Virtual dos Auditores, basicamente dos Auditores Alípio e Luíz Henrique. Na Sessão Virtual foram apreciados 213 (duzentos e treze) processos, 158 (cento e cinquenta e oito) foram julgados e, portanto, os que não foram julgados foram agora, exceto aqueles que eventualmente foram retirados por alguma outra razão. Está franqueada a palavra. Sendo assim, a nossa próxima sessão está agendada para o dia 1º de setembro, às 9 horas da manhã, agradecendo mais uma vez a participação de todos os Senhores e todas as Senhoras, sobretudo o pessoal Diretoria da Primeira Câmara que organizou isto de tal forma que mesmo tendo havido vários processos destacados, nós conseguimos resolver o assunto em 40 minutos, mais ou menos. Tenham todos, um resto de dia muito agradável.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de Agosto de 2026.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Harleson dos Santos Arueira.

HARLESON DOS SANTOS ARUEIRA
Diretor da Primeira Câmara